Ofício nº 15/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2024

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de março de 2024.

À Sua Excelência a Senhora
Rosária Helena de Oliveira Lima
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhora Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 3177/2024, mensagem 2977/2024 de 14 de março de 2024 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

_____
JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Agente Administrativo

Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues**, **Agente Administrativo**, em 14/03/2024 às 11:07, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 14/03/2024 às 11:43, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **830227** e o código verificador **379FF720**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 57	12/03/2024	828297
2	Parecer 528	13/03/2024	829582
3	Parecer Controle Interno 41	14/03/2024	829744
4	Parecer 84	14/03/2024	829867
5	Projeto de Lei 3.177-2024	14/03/2024	830145
6	Mensagem 2977	14/03/2024	830188

Referência: Processo nº 1-1082/2024. Docto ID: 830227 v1

Memorando nº 57/SEMCET/2024

Exmo. Senhor
Juan Alex Testoni
Prefeito desta

ASSUNTO: ***Abertura de Crédito SUPLEMENTAR por Superávit Financeiro***

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais),** recurso PRÓPRIO, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e serão alocados nas Fichas/Funcionais programáticas, conforme descrito no quadro abaixo:

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor à Suplementar R$
27.812.0010.2032.0000	3.3.90.31.00	a criar	0.2.501.0	011-030	R$ 75.000,00
TOTAL					**R$ 75.000,00**

JUSTIFICATIVA:

Justificamos a necessidade da abertura do crédito no valor de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais),** para a cobertura da premiações referentes a eventos esportivos.

Ouro Preto do Oeste/RO, 12 de março de 2024.

Emersson Douglas Xavier da Fonseca
Ordenador de Despesa da SEMCET
Portaria n°15.889 de 04 de janeiro de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Emersson Douglas Xavier da Fonseca**, **Ordenado Despesa Turismo Cultura e Esporte** , em 12/03/2024 às 13:25, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 12/03/2024 às 14:21, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **828297** e o código verificador **CB6F1A3C**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 15	14/03/2024	830227

Parecer CONTABIL nº 528/CONT/2024 - Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por SUPERAVIT FINANCEIRO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Em análise ao Processo nº 1-1082/2024, verifica-se que a **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET**, conforme Memorando 57 de 12/03/2024 (ID 828297) **e seus conforme pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO no valor **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), c**onforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

A) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET, recurso PRÓPRIO, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - cobertura da premiações referentes a eventos esportivos, e serão alocados nas Fichas/Funcionais programáticas, conforme descrito no quadro abaixo:

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor à Suplementar R$
27.812.0010.2032.0000	33.90.31.00	**498**	0.2.501.00	011-030	R$ 75.000,00
TOTAL GERAL - SEMCET					**R$ 75.000,00**

Verificados os registros, identificamos que conforme a disponibilidade comprometida do exercício de 2023 no que tange a **fonte de recurso 500 e 501**, conforme disposto no Relatório DISPONIBILIDADES de 18/01/2024 (ID 783700), em que pese as disponibilidade comprometidas, disponibilidades financeira demonstram haver suficiencia de superávit financeiro para atender as solicitacoes proferidas nos pedidos das secretarias.

Ainda que conforme relatorio anexo foi aberto R$ 1.231.444,41 na ficha 440 e R$ 216.000,00 na ficha 454, que perfazem a soma de R$ 1.447.444,41 na fonte 500.

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** ja demonstrados**, devidamente demonstrado nos documentos anexos ao Memorando 57 de 12/03/2024 (ID 828297) e demais documentos anexos ao referido Memorando, conforme Minuta de Mensagem 001 de 13/03/2024 (ID 829288).**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estancia Turistica Ouro Preto do Oeste, 13 de marco de 2024.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 13/03/2024 às 16:02, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **829582** e o código verificador **90010B69**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Relatório CREDITOS ABERTO DE SUPERAVITS - FONTE 0.2.500.0	13/03/2024	829587

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 15	14/03/2024	830227

Referência: Processo nº 1-1082/2024. Docto ID: 829582 v1

Parecer nº 41/CSCI/2024

Considerando o Memorando 57 de 12/03/2024 (ID 828297) que se trata de projeto de Lei referente a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais),** recurso PRÓPRIO, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, objetivando a cobertura de premiações referentes a eventos esportivos.

O Parecer 528 de 13/03/2024 (ID 829582) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, conforme disposto no Relatório DISPONIBILIDADES de 18/01/2024 (ID 783700), em que pese as disponibilidade comprometidas, disponibilidades financeira demonstram haver suficiência de superávit financeiro para atender as solicitações proferidas nos pedidos das secretarias.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual n° 3301 de 22 de novembro de 2023 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2024", em seu Art. 9° diz:

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduz*ir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64

(que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Superávit Financeiro.

É o parecer, S.M.J.

Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 14/03/2024 às 08:50, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **829744** e o código verificador **4A63C785**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 15	14/03/2024	830227

Referência: Processo nº 1-1082/2024. Docto ID: 829744 v1

PARECER JURÍDICO Nº 84/2024

AUTOS Nº 1082/2024
ORIGEM: SEMCET
OBJETO: PROJETO DE LEI / ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT
DATA: 14/03/2024

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO no orçamento corrente.

A justificativa esclarece que abertura de crédito suplementar POR SUPERAVIT FINANCEIRO, no valor de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais),** conforme memorandos e documentos anexos**,** nas seguintes Unidades Orçamentárias:

Considerando o Memorando 57 de 12/03/2024 (ID 828297) que se trata de projeto de Lei referente a Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** para atender a Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, para a cobertura da premiações referentes a eventos esportivos.

Considerando a Minuta apresentada no Id. 829288 que se trata de projeto de Lei referente a Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais),** para atender a Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, cujo objetivo é a premiação referente a eventos esportivos.

O Departamento de Contabilidade e a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno emitiu parecer constante no id.829582/829744.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

A abertura de crédito depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, conforme comprova relatório disponibilidade financeira no id., sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”***
> ***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”***

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "
"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à reabertura do crédito especial, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

MARIANA GANANÇA LEONARDO
ASSESSORA JURÍDICA

D: 829867 e CRC: C152F8B0

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**84**	**14/03/2024**

ID: **829867**
CRC: **C152F8B0**
Processo: **1-1082/2024**
Usuário: **Mariana Gananca Leonardo**
Criação: **14/03/2024 09:28:12** Finalização: **14/03/2024 09:29:06**

Processo | Documento

MD5: **9ECB50501447496C66A17F14317B2331**
SHA256: **3F8CDA858953C34C5307C6AA7AFC54E962E6ECA90D19BF18C89955D565BD8AE7**

Súmula/Objeto:
ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO no orçamento corrente.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/03/2024 09:28:12

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	14/03/2024 09:28:12

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 15	14/03/2024	830227

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Mariana Gananca Leonardo	Assessor Jurídico	14/03/2024 09:29:14

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 829867 e o CRC C152F8B0.

PROJETO Nº 3177 , DE 14 DE MARÇO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 75.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

498	27.812.0010.2032.0000	Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e o Lazer	75.000,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.: 0 2 501
	2	Recursos de Exercicios Anteriores	
	011 030	TES/ESPORTES	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superav Financeiro **75.000,00**

Fontes de Recurso	
2 501	75.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 14 de março de 2024

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do memorando Nº:57/SEMCET/2024 ID 828297

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3.177-2024**	**14/03/2024**

ID: **830145**
CRC: **F7D0FD4C**
Processo: **1-1082/2024**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **14/03/2024 10:40:07** Finalização: **14/03/2024 10:43:17**

Processo

Documento

MD5: **D8674FB6DAE652F5FF4D15CF3761FC5A**

SHA256: **A6B40353591C530361396F1F8901F6ADE14ED5C004BA4D8E81B2FDEAF895AA94**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3.177-2024

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/03/2024 10:40:07

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	14/03/2024 10:40:07

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 15	14/03/2024	830227

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Ira Alves Rodrigues	Agente Administrativo	14/03/2024 10:43:40

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	14/03/2024 10:55:55

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 830145 e o CRC F7D0FD4C.

Mensagem nº. 2977/2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3.177/2024 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO**, no valor TOTAL de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), c**onforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

A) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET, recurso PRÓPRIO, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - cobertura da premiações referentes a eventos esportivos, e serão alocados nas Fichas/Funcionais programáticas, conforme descrito no quadro abaixo:

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor à Suplementar R$
27.812.0010.2032.0000	33.90.31-00	**498**	0.2.501.00	011-030	R$ 75.000,00
TOTAL GERAL - SEMCET					**R$ 75.000,00**

Segue anexo, o Memorando: Nº: 57 de 12/03/2024 ID Memorando 57 de 12/03/2024 (ID 828297) e respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turistica Ouro Preto do Oeste, 14 de março de 2024.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA
Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues**, **Agente Administrativo**, em 14/03/2024 às 10:49, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 14/03/2024 às 10:55, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **830188** e o código verificador **E6A8CEDB**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 15	14/03/2024	830227

Referência: Processo nº 1-1082/2024. Docto ID: 830188 v1